DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As 3 séries	240$	130$
A 1.ª série	80$	48$
A 2.ª série	80$	43$
A 3.ª série	80$	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:475 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de construção da estação radiotelegráfica aeronaval da ilha das Flores.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:476 — Autoriza a cunhagem de moedas metálicas destinadas ao Estado da Índia.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:995 — Determina que sejam reconhecidos os serviços oficiais de inspecção de batatais e de selecção de batata para semente do Canadá.

Portaria n.º 11:996 — Proíbe a importação de massas alimentícias coradas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:475

Considerando que foram adjudicadas a José Nunes as obras de construção da estação radiotelegráfica aeronaval da ilha das Flores;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seiscentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1947, o ano de 1948 e parte do de 1949;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Nunes para a execução das obras de construção da estação radiotelegráfica aeronaval da ilha das Flores, pela importância de 2:880.000$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 600.000$ no corrente ano, 1:980.000$ em 1948 e 300.000$ em 1949 ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 36:476

Sendo manifesta a falta de moeda nacional divisionária no Estado da Índia;

Tendo em atenção que a moeda deve ajustar-se, por virtude de convenções existentes, ao valor e peso das moedas circulantes nos territórios vizinhos;

Atendendo ao que foi proposto pelo governador geral;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Ouvido o Conselho do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a cunhagem de moedas metálicas do valor facial de uma rupia, meia rupia, um quarto de rupia e uma tanga, destinada ao Estado da Índia.

Art. 2.º O montante dessa emissão será de 900:000 moedas de uma rupia, 600:000 de meia rupia, 800:000 de um quarto de rupia e 1.000:000 de uma tanga.

Art. 3.º As moedas de rupia serão de prata e serrilhadas e terão de um lado os distintivos aprovados para a Ordem do Império Colonial, com a legenda «República Portuguesa» e a era; do outro lado as armas do Estado da Índia, com a legenda «Estado da Índia» e a designação do valor.

Art. 4.º As moedas de cupro-níquel e bronze terão o anverso igual ao reverso das de prata, substituindo-se a